

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Maurício

Lei n.º 55, de 24 de Fevereiro de 1950

Dispõe sobre os proventos de inatividade dos funcionários aposentados do Município, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Os proventos de inatividade dos funcionários aposentados do quadro, serão pagos, a partir de 1.º de Julho de 1949, em idêntica base dos atores de igual categoria e padrão, de conformidade com as leis em vigor.

§ Único. As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Fevereiro de 1950

a Antonio Viana Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura, nesta data.

Laranjal Paulista 24 de Fevereiro de 1950

José de Moraes
Secretário